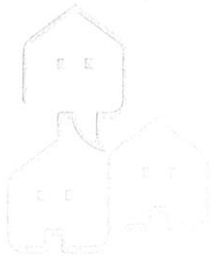


SGD | 2020/15162



Gebalis

Gestão do Arrendamento de
Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL

Ref.º Saída/2021/12327

Exmos. Senhores
MARIA CARMO PINTO COSTA
CARLOS MANUEL OLIVEIRA SANTOS
IURI DIOGO COSTA ALVES
LEONARDO ALEXANDRE C. SANTOS
Rua Tito Morais, n.º 10, 9.º A
Lisboa

Assunto: Audiência de Interessados - Procedimento de cessação da autorização de utilização do fogo municipal sito na Rua Tito Morais, n.º 10, 9.º A - Lisboa

Para os devidos efeitos legais, vimos pela presente informar que, ao abrigo da alínea h) do artigo 4.º dos Estatutos desta Empresa (Estatutos da Empresa, publicados em Boletim Municipal n.º 1198, de 2 de Fevereiro de 2017) encontra-se a decorrer um procedimento de cessação dos direitos habitacionais de MARIA CARMO PINTO COSTA E AGREGADO FAMILIAR AUTORIZADO (CARLOS MANUEL OLIVEIRA SANTOS, IURI DIOGO COSTA ALVES E LEONARDO ALEXANDRE C. SANTOS) relativos ao fogo municipal sito na Rua Tito Morais, n.º 10, 9.º A - Lisboa.

Concluída a instrução, verificou-se o seguinte facto: falta de uso permanente da habitação municipal, por período superior a seis meses, por parte de MARIA CARMO PINTO COSTA E AGREGADO FAMILIAR AUTORIZADO (CARLOS MANUEL OLIVEIRA SANTOS, IURI DIOGO COSTA ALVES E LEONARDO ALEXANDRE C. SANTOS). Tal facto constitui fundamento legal para a cessação da autorização de utilização do fogo municipal acima identificado, a saber: o não uso da habitação por período superior a seis meses, nos termos do disposto no n.º 1, alínea b) do Artigo 24.º da Lei 81/2014, de 19 de Dezembro, na redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto. De referir o artigo 24.º n.º 2º, alínea b) do diploma acima mencionado, o qual dispõe que, o não uso da habitação por período até dois anos, não constitui falta às obrigações do arrendatário desde que seja comprovadamente motivada por, entre mais, a prestação de trabalho por conta de outrem no estrangeiro. Com efeito, a mencionada circunstância impeditiva da cessação dos direitos habitacionais aplica-se somente por período até dois anos.

Nesta conformidade, em cumprimento do artigo 121.º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, devemos informar que o sentido provável da decisão final é o da cessação da autorização de utilização, por parte de MARIA CARMO PINTO COSTA E AGREGADO FAMILIAR AUTORIZADO (CARLOS MANUEL OLIVEIRA SANTOS, IURI DIOGO COSTA ALVES E LEONARDO ALEXANDRE C. SANTOS) relativamente ao fogo municipal sito na Rua Tito Morais, n.º 10, 9.º A - Lisboa.

Faço ao que, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, fica V. Ex.ª, notificada que dispõe do prazo de dez dias úteis com a dilação de 30 dias previstos no Artigo 88.º, n.º 1, alínea b) do Código de Procedimento Administrativo (contado da data de publicação da presente notificação) para, querendo, exercer o direito de audiência prévia, pronunciando-se, por escrito, sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, podendo dizer tudo o que se lhe oferecer, podendo proceder à junção de documentos ou outros elementos probatórios, bem como requerer diligências complementares, pertinentes para a boa decisão do processo em curso.

Mais se informa que, para exercer o direito de audiência prévia por escrito, deverá remeter carta endereçada ao Gabinete Jurídico da Gebalis, EM, Bairro Dr. Alfredo Bensaúde, Rua Costa Malheiro, Lote B12 - 1800-412 Lisboa, ao cuidado de Ana Bento ou deverá remeter para o endereço de correio eletrónico gbl@gebalis.pt Em caso de justificada impossibilidade de exercício do direito de audição prévia por escrito, deverá contactar o Gabinete Jurídico da Empresa, através do telefone 21 751 10 00, a fim de proceder ao agendamento prévio de atendimento presencial, o qual só poderá realizar-se mediante o cumprimento das recomendações da DGS, nomeadamente: - cumprimento das regras de etiqueta respiratória; - uso obrigatório de máscara (comunitária ou de uso social).

A Instrutora do Processo

Ana Bento
(Gabinete Jurídico)

Afixado às 11... horas e 05... minutos
do dia 05... de 11... de 2021

Peł Suporte Residencial

NOTA: É afixada a presente notificação edital face ao paradeiro incerto dos notificandos, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea d) e n.º 3, alínea b) do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, sendo afixada cópia da presente notificação edital na Junta de Freguesia da respectiva área de residência e publicitado no site da Gebalis.